



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0167/19
PLE Nº 003/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 20 / 05 / 2019. 
Secretário

REDAÇÃO FINAL

Autoriza a contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de recursos humanos para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) durante a Operação Inverno.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público durante a Operação Inverno, nos termos do inc. IV do art. 2º da Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 10.970, de 28 de outubro de 2010:

I – para atuarem no Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas (HMIPV) e Pronto Atendimentos:

- a) 21 (vinte e um) Enfermeiros – 30 (trinta) horas semanais; e
- b) 48 (quarenta e oito) Técnicos de Enfermagem – 30 (trinta) horas semanais; e

II – para atuarem no HMIPV, Pronto Atendimentos e Farmácias Distritais:

- a) 5 (cinco) Farmacêuticos – até 40 (quarenta) horas semanais; e
- b) 17 (dezesete) Auxiliares de Farmácia – até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Para efeitos desta Lei, o excepcional interesse público e a necessidade temporária das contratações ficam caracterizados pelo expressivo aumento da demanda por atendimento nas unidades de saúde no período do inverno.

§ 2º As contratações previstas neste artigo vigorarão pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas uma vez, por igual período, caso haja comprovada necessidade, nos termos do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A contratação de profissionais que exerçam cargos acumuláveis constitucionalmente fica condicionada ao cumprimento de carga horária total máxima de 70 (setenta) horas semanais e à compatibilidade horária.

Art. 2º O contrato firmado nos termos desta Lei terá natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 20 / 05 / 2019. 
Secretária.

REDAÇÃO FINAL

I – remuneração composta de:

a) valor equivalente ao vencimento básico inicial (VB) do cargo correspondente à função para a qual for contratado;

b) gratificação de:

1. 110% (cento e dez por cento) sobre o VB, se lotado em Hospital ou Pronto Atendimento;

2. 25% (vinte e cinco por cento) e de 50% (cinquenta por cento), ambas sobre o VB, se lotado em Farmácia Distrital; ou

3. 100% (cem por cento) sobre o VB, se lotado na sede da Secretaria Municipal de Saúde (SMS); e

c) adicional de insalubridade, conforme as atividades realizadas e laudo técnico oficial expedido pela área competente, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o VB;

II – adicional noturno, se convocado para serviço noturno;

III – vale-transporte, mediante solicitação, nos termos da Lei n° 5.595, de 4 de julho de 1985, e alterações posteriores;

IV – vale-alimentação, nos termos da Lei n° 7.532, de 25 de outubro de 1994, e alterações posteriores;

V – férias e gratificação natalina proporcionais ao período da contratação, ao término do contrato; e

VI – inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Os contratados para as funções de Farmacêutico e de Auxiliar de Farmácia poderão ser convocados para regime de trabalho integral de 40 (quarenta) horas semanais, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do VB à remuneração.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante chamamento público dentre os selecionados em concurso público em validade, sendo, porém, subsidiariamente, permitido o processo seletivo simplificado.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0167/19
PLE N° 003/19
Fl. 03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 20 / 05 / 2019. 
Secretária.

REDAÇÃO FINAL

Parágrafo único. O processo seletivo e o chamamento público sujeitam-se à ampla divulgação no sítio eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) do Executivo Municipal.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

